

ATA CPA 07/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 01/03/2023 – início: 14h / término: 17h

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

PARTICIPANTES: Silvana Serafino Cambiagli/CAU-SP/Presidente da CPA; Thaís Hayashi Alves/SMPED/Secretária Executiva da CPA; Adriana Vieira/PGM; Amanda Morelli/SEHAB; Claudio de Campos/SMSUB; Eduardo Flores Auge/SMPED; Elisa Prado/IAB-SP; Francisco de Oliveira Soares/SVMA; Geni Sugai/SMC; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECISP; Juliana Braga Paviato/FECOMERCIO; Marcelo Maschietto/SMJ; Marcelo Panico/Fundação Dorina; Márcia Tieko Omoto Yamaguchi/SIURB; Maria Cecília Cominato/SMS; Matheus Sabadin Bueno/SPObras; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Robinson Xavier de Lima/SPTTrans; Ronaldo Bueno/SMT; Sandra Ramalho/CMPD; Sonia da Silva Gonçalves/SPUrbanismo; Vânia Sacarrão/CET.

FALTAS JUSTIFICADAS: Cristina T. S. Laiza/SPUrbanismo; João Carlos da Silva/SMPED; Julia Coelho Dourado/SPObras; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL.

CONVIDADOS: Ana Carolina Alves Sobral/SIURB; Bruna Dallaverde de Sousa/SVMA; Giovanna Silva de Souza/Urbia Parques; Lívia Gasparelli Cavalcante/SIURB; Luciana Pinto Sales/Urbia Parques; Luis Fernando Lessa/SMUL; Maryellen Sanchez Ribeiro/SVMA; Myrna Melo/SMPED; Nadia Lopes/Arquiteta; Paula Dias Rubez/Urbia Parques; Pedro Battagin Balieiro Miraldo/SVMA; Rogério Romeiro/Arquiteto; Rosemeiry Leite/ANTP; Tiago Simões Borelli/ Borelli & Merigo Arquitetura e Urbanismo.

ASSUNTOS TRATADOS:

SEI 6027.2021/0013521-0 - Parque dos Eucaliptos

Ao projeto apresentado o Colegiado deliberou pela Manifestação Favorável.

Lei Federal 14.071 de 13/10/20 - Artigo 44-A do Código de Trânsito Brasileiro

Está em discussão, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do Artigo 44-A, previsto na Lei 14.071 de 13.10.2020, que altera alguns artigos do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, que passa a permitir a conversão livre à direita diante do sinal vermelho do semáforo, desde que haja sinalização indicativa que permita essa conversão respeitando os artigos 45 e 70 do CTB.

Essa Lei foi proposta pelo Deputado Marcos Pereira–PRB/SP, através do PL 3297/19 e tem trazido muita preocupação em função das consequências previstas com a regulamentação do artigo 44-A, as quais comprometem seriamente as condições de segurança dos usuários do sistema viário, principalmente os pedestres e ciclistas, que são os elementos mais frágeis do sistema.

Em pesquisas realizadas por técnicos da área, sobre o uso desta sinalização em âmbito nacional e internacional, ficou comprovado o aumento do número de acidentes envolvendo pedestres e ciclistas.

A Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP, através de sua Comissão Técnica de Mobilidade a Pé - CTMP, elaborou um documento que propõe a revogação do artigo 44-A, apontando não apenas as pesquisas que demonstram o aumento de

acidentes, mas também chamando a atenção para diversos programas globais que recomendam o desestímulo ao uso de transporte individual, a redução da velocidade praticada através de redesenho urbano, para a consequente redução do número de pessoas mortas e feridas em acidentes de trânsito.

A CPA já havia discutido a matéria em reunião CPA 13/2021 (SEI 6065.2021/0000200-5 - Novo código de Trânsito – Artigo 44 A), sendo também contrária a regulamentação do artigo 44-A e se dispõe por unanimidade a apoiar o encaminhamento em curso, bem como sugere ainda o encaminhamento do presente documento as autoridades da cidade de São Paulo, na busca de revogação desse artigo que compromete as condições de travessia segura, principalmente de pedestres, onde estão inseridos idosos, crianças e pessoas com deficiência.

PA 2008-0.297.689-8 - Certificado de Acessibilidade prop. Gilberto Quilici Maciel, Loc. Banco Itaú S/A - Av Rangel Pestana, 228/2296

Não foi encontrada no presente processo opção do interessado em mudar análise seguindo as regras do atual COE e do recolhimento de novas taxas, o que dispensaria da comprovação da regularidade do imóvel para emissão do Certificado de Acessibilidade conforme art. 109 do Decreto 57776/2017 e entendimento da Resolução CEUSO 136/2019.

A análise prossegue segundo o Decreto 45.122/2004, sendo assim necessária a comprovação da regularidade do imóvel para a análise do pedido de Certificado de Acessibilidade.

No Auto de Regularização n.º 2017/4874-00 juntado sob fl. 128, consta apenas o contribuinte 025.053.0059-3, no entanto, a planta chancelada correspondente (fl.130), representa graficamente áreas de terreno e de construção, incompatíveis a esse contribuinte (CEDI fl.126 e Quadra fiscal)

Presume-se que a planta refere-se a dois contribuintes, 025.053.0059-3 e 025.053.0058-5 e previamente a manifestação desta CPA, a Subprefeitura da Mooca deverá prestar esclarecimentos sobre o Auto de Regularização e da respectiva peça gráfica.

Ao retornar a esta CPA a planta de Certificado de Acessibilidade deverá conter o número de contribuinte com representação da área correspondente, bem como indicação da área objeto da presente certificação (área ocupada pela agência bancária).

SEI 6022.2022/0005950-0 - Hospital Municipal Arthur Ribeiro Saboya

Ao projeto apresentado, o Colegiado observou ainda com relação à calçada especialmente junto aos acessos de veículos onde ficou acertado pelo retorno do projeto com adequações da faixa livre e pisos táteis.

SEI 6027.2020/0011747-4 - Parque Lajeado

Ao projeto apresentado o Colegiado deliberou pela Manifestação Favorável.

SEI 6065.2022/0000277-5 - Gestão DR Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional

O Colegiado solicita o envio deste Processo SEI para manifestação de CEUSO solicitando informar se à Unidade Condominial objeto deste cabe receber o

CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE para este contribuinte e se há aplicabilidade da multa.

SEI 6027.2023/0000088-2 – Parque Morumbi Sul

Apresentado o projeto, destacou-se:

1. Bancos de concreto sem rota acessível (prancha 101), foi informado que a área permeável atingiu seu limite mínimo. O Colegiado solicita que seja incluída uma ressalva em projeto indicando tal impraticabilidade para que não haja rota acessível;
2. Esclarecido que decks de madeira nas trilhas de terra batida são áreas para descanso;
3. Indicar inclinação do piso existente (E) em locais onde o mesmo é a única rota acessível;
4. Em Acesso 3, foi esclarecido que a rota acessível é a mesma para todos os visitantes, com acesso interno às edificações para chegar à rampa. Pede-se sinalização para indicar que esta é a rota acessível;
5. Esclarecido que as edificações são de acesso aos funcionários (prancha 112) e que os conjuntos de sanitários não acessíveis estão a menos de 50m dos conjuntos acessíveis.

Os demais itens constam no Relatório de Análise fls. 079269268. O projeto deve retornar à CPA.

SEI 6065.2021/0000432-6 - Vistoria de Acessibilidade Arquitetônica – Vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência no Shopping Market Place

Apresentado o processo e tendo em vista o retorno deste com a lavratura do Auto de Fiscalização nº 16-01.006.772-4, datado em 11/01/2023, constante no doc. SEI 077283707, o Colegiado reiterou que as vagas reservadas às pessoas com deficiência deverão estar devidamente demarcadas e sinalizadas de acordo com a legislação correlata, para assim, poderem estar sujeitas às ações e sanções previstas pela fiscalização, por conseguinte, as mesmas deverão estar distribuídas fora da área do valet.

E, ainda, que o valet poderá ser utilizado pela pessoa com deficiência, entretanto, as vagas situadas neste local não poderão ser contabilizadas para a quantidade de vagas reservadas à pessoa com deficiência. Neste contexto, considerou a autonomia do motorista com deficiência ou da pessoa com deficiência que está sendo transportada, assegurando assim a igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Solicitou restituir o presente processo à SUB-SA/CPDU/SFISC para prosseguimento das ações fiscais cabíveis considerando as informações acima relatadas. Por fim, também deverá ser encaminhada esta deliberação para conhecimento à área de Gerência da Zona Azul da CET.

Reunião encerrada.